



## PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o Instituto Collaço Paulo - ICP, de Florianópolis e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Collaço Paulo - ICP, com sede no Município Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva



ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
<b>Florianópolis</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
Instituto Collaço Paulo – ICP	
.....	.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Collaço Paulo - ICP, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto Collaço Paulo – ICP – Centro de Arte e Educação tem como finalidades:

**(i)** a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, em suas dimensões material e imaterial;

**(ii)** a realização de programas educativos e culturais relacionados a artes, incluindo exposições, encontros, palestras, cursos, *workshops*, seminários, congressos, oficinas, entre outras modalidades de ações sociais, presenciais ou virtuais, incluindo apresentações artísticas, musicais, de literatura, cinema, teatro, dança, entre outras;

**(iii)** a promoção, difusão e conservação de obras de arte, através da realização de exposições da coleção da própria Associação e de terceiros, presenciais ou virtuais, podendo para tanto celebrar contratos, acordos, convênio, termos de cooperação ou de parceria, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a finalidade de estimular a reflexão, o debate e a democratização do acesso à cultura;

**(iv)** a guarda, manutenção e restauração de obras de artes;

**(v)** a editoração e publicação de livros, revistas ou quaisquer outras publicações;

**(vi)** formação do público por meio de atendimentos especiais a escolas, universidades e ao público em geral, bem como a promoção de assistência social e voluntariado;



**(vii)** a comercialização de todo e qualquer produto relacionado aos objetivos da Associação; e

**(viii)** a locação, cessão ou exploração direta ou indireta de espaços destinados à comercialização de todo e qualquer produto relacionado aos objetivos da Associação, à realização de exposições, cursos, festas e quaisquer outros eventos, públicos ou privados, relacionados ou não aos objetivos da Associação, cafés, bares ou restaurantes, e estacionamento, em área dentro ou fora de suas dependências para o atendimento dos frequentadores do seu espaço.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva